

Processo TC nº 031.806/2018-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando que o ente público conveniente restituiu os recursos aos cofres federais em momento anterior à citação válida nesta TCE, o que configura a ausência de pressupostos de desenvolvimento regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela unidade técnica, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE, ao responsável no processo, ao Município de São João de Meriti/RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ministério Público de Contas, em abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral